terá direito a qualquer indenização por eventuais melhoramentos feitos no citado imóvel.

ARTIGO 5º - Em caso de dissolução da sociedade, referido imóvel será automaticamente revertido ao patrimonio Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 26 de Agosto de 1988

PRESIDENTE

DIRCEU JOSÉ DE [illegible]
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climática de Cunha

LEI Nº 515/88

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o D.E.R."

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) CUNHA - CAMPOS de CUNHA -, com 27.800 (vinte e sete mil e oitocentos) metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despêsa decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao D.E.R., li

nes e desembaraçadas de qualquer ônus;

b) Com declaração de utilidade pública de áreas estritamente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

c) Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização adequadas ao tráfego;

d) Com a remoção de linhas áereas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e) Com a construção de passagens de gado (P.S.G), onde necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber aos serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a dentro da malha rodoviária do Município, sem ônus para D.E.R.

ARTIGO 4º As despêsas decorrentes do cumprimento desta LEI, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDENTE - DINCEU JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de

Cunha, 14 de outubro de 1988

LEI Nº 516/88